

DESPACHO nº 174/Presidente/2020

Alteração do Regime de prestação e organização do trabalho

Considerando:

- A publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, publicada no Diário da República, 1ª série, de 2 de novembro que renovou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional, e que estabelece medidas especiais para um conjunto de concelhos tendo por base a taxa de incidência de casos (240 casos por cada 100 000 habitantes) nos últimos 14 dias;
- A “Recomendação às instituições científicas e de ensino superior para a manutenção das atividades académicas e científicas face ao agravamento da situação epidemiológica”, de 2 de novembro de 2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- A necessidade de manutenção do funcionamento e desenvolvimento das atividades letivas e não letivas, assim como as avaliações, em regime presencial, de acordo com as modalidades previstas na acreditação de cada curso;
- Que o *Campus* do Barreiro e o *Campus* de Setúbal se integram nos concelhos abrangidos pelas medidas excecionais determinadas pela Resolução do Conselho de Ministros supracitada;
- A obrigatoriedade da adoção do teletrabalho nos termos Código do Trabalho, instituída pelo n.º 10 do artigo 28 da Resolução do Conselho de Ministros acima referida, sempre que seja compatível com as funções desempenhadas pelo trabalhador, e que possam ser realizadas fora do local de trabalho, através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

Determino que:

1. Por regra, as atividades sejam realizadas em teletrabalho, com a exceção das seguintes situações:
 - a) Lecionação de aulas e avaliações conforme Despacho n.º 160 de 17 de setembro - Linhas orientadoras para o funcionamento das atividades no ano letivo 2020/2021;

- b) Apoio ao expediente, apoio geral, manutenção das instalações, condução de viaturas, limpeza das instalações, apoio às bibliotecas, assistência e manutenção de equipamentos informáticos, apoio a laboratórios ou outras funções essenciais ao exercício das atividades presenciais e funções administrativas imprescindíveis;
 - c) Serviços de atendimento presencial por marcação, aos estudantes e docentes;
 - d) Serviços essenciais como refeitórios e bares e todos os restantes serviços já previstos de apoio social aos estudantes.
2. Para os trabalhadores não docentes, que exercem funções de apoio administrativo e técnico, quer às direções das Unidades Orgânicas, quer aos dirigentes dos Serviços Centrais e à Presidência, quer a outros trabalhadores que se encontrem a desenvolver atividades presenciais, deve sempre que possível ser adotado o regime de trabalho em escalas de rotatividade quinzenal, alternando o regime de teletrabalho com o trabalho prestado no local de trabalho habitual, sempre que as funções o permitam.
 3. Para todos os trabalhadores não docentes, que, por não terem funções compatíveis com o regime de teletrabalho, exerçam atividade presencial, devem ser adotados, sempre que possível, horários diferenciados de entrada e saída, bem como de pausas e de refeições, mantendo-se as picagens no relógio de ponto através do cartão do IPS.
 4. O período normal de trabalho será de 7 horas diárias, mantendo-se a possibilidade para os trabalhadores com horário flexível, a exercer funções presenciais, de acumulação de créditos de horas, nos termos do Regulamento de Horário dos Trabalhadores não Docentes do IPS atualmente em vigor com as devidas adaptações. Atendendo às circunstâncias, o apuramento do saldo será efetuado por referência ao acumulado mensal dos dias trabalhados presencialmente, tendo por base as 7 horas diárias.
 5. Nos dias em que o trabalhador se encontrar em regime de teletrabalho, a picagem de ponto deverá ser efetuada remotamente utilizando-se para o efeito a justificação de *“Teletrabalho no âmbito da COVID2019”*, não existindo, nesta situação, contabilização de horas para efeitos de atribuição de crédito de horas.
 6. Para os trabalhadores que se encontrem em regime de teletrabalho estão autorizadas as deslocações necessárias ao local de trabalho por motivo de serviço.
 7. Os requerimentos de teletrabalho obrigatório que já tenham sido autorizados, de acordo com os despachos em vigor à data, mantêm-se válidos.



Revogam-se os despachos relativos à organização do trabalho - Despacho 99/2020 de 8 de junho, o Despacho 112/2020 de 1 julho e o Despacho 149/2020 de 2 setembro.

Setúbal, 3 de novembro de 2020

Prof.º Doutor Pedro Miguel Calado Dominginhos

Presidente do IPS